

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Consumidor E esgoto.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: consumidor E esgoto

NÚMERO DE JULGADOS: 307 acórdãos

ELABORAÇÃO: 02/03/2020

Aplicabilidade do CDC

01- O Código de Defesa do Consumidor aplica-se na hipótese de serviço prestado por concessionária, tendo em vista que a relação jurídica tem natureza de Direito Privado e o pagamento é contraprestação feita sob a modalidade de tarifa, que não se classifica como taxa.

(18 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 25889 - RJ 2011/0163480-4)
(46 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 773.194 - SP 2015/0212640-8)
(126 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.167 - SP 2012/0116633-5)
(157 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.682 - SP 2012/0268676-6)
(160 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 223.271 - SP 2012/0179921-5)
(175 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 236.576 - SP 2012/0204316-9)
(177 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 224.350 - SP 2012/0180338-0)
(179 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.099 - SP 2009/0012059-7)
(222 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.398.696 - RJ 2011/0020842-4)
(233 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.231.502 - SP 2010/0227382-5)
(259 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.180 - SP 2009/0023352-2)
(268 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.204 - SP 2008/0070663-6)
(269 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 856.378 - MG 2006/0117171-3)
(280 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 887.389 - RJ 2006/0213907-0)
(291 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 834.799 - SE 2006/0065355-7)

02- Nos casos em que a parte, embora não seja destinatária final do produto ou serviço, mas esteja em situação de vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica em relação ao fornecedor, aplica-se a teoria finalista de forma mitigada, permitindo a incidência do CDC.

(40 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.347 - RS 2011/0090384-5)
(43 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.682 - RJ 2015/0280463-9)
(134 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.351 - RJ 2013/0262483-5)
(210 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.375.584 - SP 2010/0224270-0)
(211 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.378.310 - SP 2011/0001449-9)
(293 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 778.355 - RJ 2005/0144246-1)

03- Há relação de consumo entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, água e esgoto, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

(87 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 479.632 - MS 2014/0039708-6)
(113 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.124 - SP 2014/0049760-3)
(143 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 354.991 - RJ 2013/0178947-4)
(178 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.418.635 - RJ 2011/0098520-7)
(206 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 99.084 – SP 2011/0233304-2)
(209 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 93.449 - SP (2011/0219834-7)

(279 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 871.350 - RJ 2006/0165338-6)

04- Aplica-se o CDC nas ações em que tem como parte o condomínio, por se considerar destinatário final, estando inserido no conceito de consumidor e submetido à relação de consumo.

(252 – STJ - AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 961.132 - SP 2007/0210981-8)

Cobrança de tarifa

05- É possível a cobrança integral da tarifa de esgoto, ainda quando detectada a ausência do tratamento dos resíduos coletados, se outros serviços, caracterizados como de esgotamento sanitário, foram disponibilizados aos consumidores.

- (01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.893 - RJ 2018/0329518-5)
- (02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.205 - RJ 2019/0059306-0)
- (03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.610 - RJ 2019/0114362-2)
- (04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.837.836 - RJ 2019/0273914-7)
- (06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.833.349 - RJ 2019/0248836-1)
- (08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.837.606 - RJ 2019/0272104-3)
- (09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.830.899 - RJ 2019/0233786-5)
- (10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.829.435 - RJ 2019/0224974-8)
- (11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.827.643 - RJ 2019/0212175-3)
- (12 – STJ - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.590 - RJ 2019/0216164-0)
- (13 – STJ - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.870 - RJ 2019/0199246-7)
- (14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.817.722 - RJ 2019/0161208-0)
- (15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.814.189 - RJ 2019/0136271-0)
- (16 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.982 - RJ 2019/0038222-7)
- (17 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.208 - RJ 2018/0195579-7)
- (19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.815.555 - RJ 2019/0149280-8)
- (21 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.782.031 - RJ 2018/0311152-0)
- (23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.808.049 - RJ 2019/0109402-5)
- (24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.806.894 - RJ 2019/0091967-4)
- (25 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.205 - RJ 2019/0059306-0)
- (26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.507 - RJ 2019/0035331-2)
- (27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.855 - RJ 2019/0036795-5)
- (28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.817 - RJ 2018/0242401-0)
- (30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.596 - RJ 2018/0244737-2)
- (31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.781.457 - RJ 2018/0305454-1)
- (35 – STJ - AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.042 - RJ 2018/0179923-0)
- (36 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.786 - RJ 2018/0197164-9)
- (39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.675.065 - SP 2017/0111906-4)
- (41 – STJ - EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.820 - RJ 2013/0381847-2)
- (49 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.387 - SP 2016/0000539-7)
- (57 – STJ - EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.228 – PR 2014/0059453-0)
- (65 – STJ - EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.751 - RJ 2015/0125262-3)
- (67 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.228 - PR 2014/0059453-0)
- (72 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.151 – SP 2015/0114387-9)
- (73 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.200 - PR 2014/0253932-4)
- (77 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.228 - PR 2014/0059453-0)
- (106 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.900 - RJ 2010/0104532-7)
- (145 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 169.477 – RJ 2012/0088230-0)
- (194 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.349 - SP 2012/0011084-0)

06- É legal a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue.

(01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.313 - RJ – 2012/0059311-7)

(119 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.337 - RJ 2013/0326252-3)

07- É legítima a cobrança de tarifa de água fixada por sistema progressivo.

(02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.403 - RJ - 2009/0015685-3)

08- É legal a tarifa progressiva referente à prestação de serviços de tratamento de água e esgoto, não sendo possível afastar sua incidência nos cálculos de tarifa de consumo da execução.

(29 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.899 - SP 2018/0295492-3)

(48 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 803.791 – RJ 2015/0272871-7)

(114 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.562 - RJ 2013/0263098-0)

09- O serviço de esgotamento sanitário é formado por um complexo de atividades - coleta, transporte, tratamento e disposição final dos dejetos no meio ambiente –, sendo que a prestação de qualquer uma delas é suficiente para permitir a cobrança da tarifa.

(50 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 957.856 - RJ 2016/0196942-4)

10- Havendo ausência de caráter filantrópico, como instituição de ensino que realiza a cobrança de mensalidades de seus alunos, não há o direito à redução aproximada de 50% no valor da tarifa de água e de esgoto cobrada dos consumidores classificados como comerciais.

(93 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.130 – SP 2014/0115347-9)

11- Quando o consumo total de água é medido por um único hidrômetro, revela-se ilegal a cobrança de tarifa de água em valor correspondente ao consumo mínimo presumido mensal multiplicado pelo número de economias.

(128 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.437 - SP 2013/0136538-2)

(138 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.115 - RS 2013/0092133-4)

(199 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.855 – SP 2012/0018151-1)

(257 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 982.938 - RJ 2007/0207720-9)

(263 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 726.582 - RJ 2005/0027579-8)

(264 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 555.069 - RJ 2003/0068294-1)

(278 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.403 - RJ 2007/0269267-7)

12- A cobrança de tarifa de esgoto é legítima se houver a prestação de qualquer serviço de esgotamento sanitário, não sendo necessária a realização do ciclo completo.

(129 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 305.183 - RJ 2013/0078743-5)

13- É lícito o faturamento do serviço de fornecimento de água com base na tarifa mínima, desde que o consumo seja inferior aos limites mínimos definidos para cada categoria de consumidores.

(226 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.418.577 - RJ 2011/0098343-8)

(228 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.962 - RJ 2011/0025418-6)

(288 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 655.130 - RJ 2004/0050100-7)

Cobrança indevida

14- No caso de cobrança indevida, o engano é justificável se não decorrer de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) do fornecedor do serviço. Sendo certo que, a mera ocorrência de cobrança indevida não dá ensejo à devolução em dobro do valor pago.

(45 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 327.606 – RJ 2013/0108598-3)

(53 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.833 - MS 2012/0011654-7)

(154 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.651 - SP 2011/0082439-6)

(167 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 262.212 - RS 2012/0249691-3)

(182 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.668 - SP 2012/0154677-7)

(227 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.221.844 - RJ 2010/0198132-0)

(245 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.496 - SP 2009/0148658-2)

15- Com base nos elementos de convicção, há inexigibilidade do débito de água, ainda que apurado com base no consumo por estimativa, quando não há hidrômetro instalado no imóvel por falta de atendimento à solicitação realizada do consumidor.

(75 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.421 – RJ 2015/0070411-3)

(139 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.365 – RJ 2013/0262533-9)

16- Inexistente rede de esgotamento sanitário, fica caracterizada a cobrança abusiva, sendo devida a repetição de indébito em dobro ao consumidor.

(184 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 212.696 – RJ 2012/0160669-7)

(186 – STJ - EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.876 – RJ 2012/0023356-7)

Concessionária de serviço público

17- A entrega ao consumidor de contas de água e esgoto, diretamente, pela empresa concessionária do serviço público, não viola o monopólio postal conferido à União.

(127 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 431.811 - MG 2013/0379305-6)

18- Os serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, essenciais à cidadania, caracterizam-se pela facultatividade e não pela compulsoriedade, são prestados diretamente pelo Estado ou por terceiro, mediante concessão, submetendo-se à fiscalização, princípios e regras condicionadores impostos pelo ente público, e por isso remunerados por tarifas ou preços públicos, regendo-se pelas normas de direito privado.

(297 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 149.654 - SP 1997/0067529-7)

(299 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 626.019 - SC 2004/0015045-2)

Danos morais

19- O dano moral *in re ipsa* somente é admitido em hipóteses excepcionais, nos quais a dimensão do fato seria suficiente para se constatar o abalo moral.

(07 – STJ - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.397 - PR 2019/0017418-3)

(62 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.397 - MG 2013/0184326-9)

(108 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 421.459 – SP 2013/0362113-0)

(117 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 395.200 - RJ 2013/0308496-2)

(118 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 297.069 - RJ 2013/0038218-5)

(122 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.242 - RJ 2014/0007274-0)

(131 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.238 - RJ 2013/0274177-8)
(136 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 401.560 - RJ 2013/0328066-0)
(137 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 202.778 - MG 2012/0144435-7)
(140 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.671 - RJ 2013/0262237-1)
(169 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.208 - RJ 2012/0198205-9)
(194 – STJ - AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.299.529 - RJ 2010/0070186-6)
(300 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 661.145 - ES 2004/0066220-7)
(302 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 592.811 - PB 2003/0164997-0)

20- Não cabe dano moral *in re ipsa* pela mera cobrança indevida caracterizadora de falha na prestação de serviço público.

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.377 - RS 2015/0181417-3)
(192 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 163.472 - RJ 2012/0081070-7)

21- A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral.

(44 – STJ - AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 988.451 - RJ 2016/0251100-5)
(47 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.489 – RJ 2015/0136386-4)

22- A inscrição indevida do nome do usuário de serviço público em cadastro de inadimplentes gera o direito à indenização independentemente da comprovação do dano moral.

(52 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.608 - RS 2015/0069749-4)
(79 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 372.812 - RJ 2013/0231324-7)

Denúnciação a lide

23- Em se tratando de relação de consumo, descabe a denúnciação da lide, nos termos do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor.

(58 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 805.002 – RJ 2015/0270161-4)
(60 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 437.517 – MS 2013/0388978-6)
(110 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.633 - RJ 2014/0084763-8)
(225 – STJ - AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.420.032 - RJ 2011/0113960-1)

Dever de informação

24- A concessionária tem o direito de proceder à interrupção do serviço na situação de inadimplência do consumidor, após prévia notificação.

(296 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 729.331 - RJ 2005/0034078-0)

Indenização

25- Somente pode ser revisto o valor indenizatório quando irrisório ou exorbitante, em afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

(55 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 560.559 - RJ 2014/0197603-8)
(68 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.262 - RJ 2014/0239934-9)
(69 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 593.069 - RJ 2014/0259407-3)
(82 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.488 - RJ 2014/0184599-0)
(83 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.169 - RJ 2014/0183824-2)
(96 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.008 - RJ 2014/0140587-1)
(97 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503.252 - RJ 2014/0087799-3)

(98 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 524.822 - RJ 2014/0131118-5)
(99 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 508.856 - RJ 2014/0099185-7)
(104 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.237 - RJ 2014/0079601-0)
(112 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 266.662 - RJ 2012/0257302-4)
(133 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.750 - SP 2013/0327430-1)
(142 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.196 - RJ 2013/0151415-3)
(146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.349 - RJ 2012/0084367-5)
(155 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.973 - RJ 2012/0096428-2)
(187 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 157.641 - RJ 2012/0053667-3)
(188 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.243 - RJ 2012/0060551-8)
(202 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 102.780 - RJ 2011/0306594-5)

Legitimidade

26- O fato de a demanda envolver interesse coletivo não pode inviabilizar o ajuizamento de ação individual sob o argumento de ilegitimidade ativa, possuindo legitimidade ativa o titular de interesse individual em compelir o poder público a reparar rede de esgoto.

(63 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.504.787 - RJ 2012/0053426-1)
(100 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 511.364 – RJ 2014/0103379-4)
(103 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.092 - RJ 2014/0126708-3)
(105 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.842 - RJ 2013/0327383-3)
(135 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 139.216 - SP 2012/0006108-9)

27- A União e a ANEEL não detêm legitimidade nas ações em que se discute a restituição de indébito decorrente da majoração ilegal das tarifas de energia elétrica.

(217 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.139 - RS 2010/0069717-0)

28- O Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de defender presumíveis direitos de contribuintes, que não são considerados consumidores.

(305 – STJ - MEDIDA CAUTELAR Nº 3.668 - SE 2001/0040177-5)

Multa

29- A redução da multa moratória ao patamar de 2%, prevista no art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, aplica-se às relações de consumo de natureza contratual. Assim, os contratos de prestação de serviços de fornecimento de água, por envolver relação de consumo, estão sujeitos à regra do § 1º do citado artigo.

(121 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.498 - RS 2014/0022381-0)
(255 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.789 - SP 2009/0234601-5)

Práticas abusivas

30- É ilegal o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como água e energia elétrica, quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos consolidados pelo tempo.

(144 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 360.286 - RS 2013/0193705-7)
(166 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.249 - SP 2012/0224282-2)
(197 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 146.946 - RJ 2012/0032399-5)
(221 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.411.854 - RJ 2011/0072386-0)

(247 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.067 - RJ 2010/0150298-1)
(274 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.009.551 - RJ 2008/0020033-2)
(275 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951.633 - RJ 2007/0217821-5)
(303 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 592.811 - PB 2003/0164997-0)

Prescrição

31- A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, bem como de energia elétrica, sujeitam-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

(02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.403 - RJ – 2009/0015685-3)
(22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.418 - RJ 2019/0082254-1)
(32 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.497 - RS 2015/0181279-6)
(33 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.991 - RS 2015/0162801-9)
(34 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.503 - RS 2014/0323285-3)
(56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.393 - SC 2015/0306066-0)
(74 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.720 - RS 2015/0070348-0)
(85 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 493.479 - RJ 2014/0067778-7)
(89 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.422 - RJ 2014/0168249-8)
(90 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.469.557 - PR 2014/0177410-4)
(95 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 555.455 – RJ 2014/0191830-8)
(102 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.912 - PR 2012/0071420-9)
(111 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.749 - RJ 2013/0169063-6)
(132 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 359.337 – RJ 2013/0191879-4)
(139 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.365 – RJ 2013/0262533-9)
(149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.313 - RJ 2012/0059311-7)
(158 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.408 - PR 2011/0311237-0)
(163 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.705 - SP 2012/0085873-7)
(165 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 245.791 - RS 2012/0222204-4)
(217 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.139 - RS 2010/0069717-0)
(248 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.927 - RJ 2009/0082620-1)
(250 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.528 - RJ 2009/0069717-0)
(265 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.403 - RJ 2009/0015685-3)

32- O ajuizamento da ação declaratória de inexigibilidade do título pelo devedor, com exercício do direito de defesa pelo credor, interrompe o prazo prescricional.

(37 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.124 - DF 2017/0103697-8)

33- O prazo prescricional da pretensão de ressarcimento por cobrança indevida de água e esgoto e serviços de telefonia é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do CC.

(61 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 662.414 – RS 2015/0031652-7)
(71 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.516.814 - RS 2015/0038791-8)
(168 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.736 - RJ 2012/0094026-1)
(171 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.332 - RJ 2012/0093131-4)
(172 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.768 - RJ 2012/0094119-4)
(173 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 253.812 - RJ 2012/0235956-8)
(185 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 74.678 – RJ 2011/0260140-0)
(200 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.311 - RJ 2011/0247640-9)
(204 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 78.862 - RJ 2011/0268345-3)
(213 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.937 - RJ 2011/0247636-9)
(215 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.894 - RS 2011/0115926-3)
(216 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 77.704 - PR 2011/0265690-1)

(224 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 31.742 - RJ 2011/0180302-3)
(241 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.354 - RJ 2009/0111843-9)
(258 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.054 - RJ 2009/0047353-6)
(276 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.187 - RJ 2007/0298281-0)
(283 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 756.643 - PB 2005/0092679-4)

Processual

34- Não se admite recurso especial para rever a interpretação da lei local considerada pelo Tribunal de origem.

(20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.823.551 - AM 2019/0131313-0)
(189 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.563 - SP 2011/0289018-1)

35- É inviável recurso especial para interpretação de cláusula de edital de licitação.

(51 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 883.504 - SP 2016/0066759-7)

36- É inadmissível Recurso Especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.

(66 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 286.087 - SP 2013/0013200-0)
(81 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.182 - SP 2014/0062897-9)
(156 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 285.805 - SP 2013/0012443-9)

37- É inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*.

(78 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 635.643 - SP 2014/0324568-9)
(86 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.186 - RJ 2013/0342163-1)

38- Para que ocorra a suspensão do processo ou do ato impugnado, por decisão do Relator na Reclamação, pressupõe demonstração de iminência de *dano irreparável*, de acordo com o art. 14, II, da Lei Federal nº 8.038/1990.

(84 – STJ - AgRg no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 14.087 - RJ 2013/0278958-2)

39- Não há omissão no julgado quando este resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada.

(159 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 285.002 - DF 2013/0011003-5)

40- Inexiste impossibilidade jurídica de pedido em Ação Civil Pública que contém pretensão de órgão público deixar de praticar ação que é considerada atentatória ao meio ambiente.

(306 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 287127/SP 2000/0117711-7)

Repetição de indébito

41- Os valores cobrados indevidamente devem ser devolvidos em dobro ao usuário, nos termos do art. 42 do CDC, parágrafo único, salvo na hipótese de engano justificável.

(05 – STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.982 - RJ 2019/0142653-2)
(38 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 752.529 - RJ 2015/0187330-8)
(54 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.883 - RJ 2012/0213525-3)
(59 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 550.660 - RJ 2014/0177129-7)

(64 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.269.061 – RJ 2010/0011710-7)
 (70 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.707 - RJ 2012/0033682-3)
 (76 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.340 - SP 2014/0323525-2)
 (80 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 418.584 – SP 2013/0350994-3)
 (88 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.426 - SP 2010/0126683-9)
 (91 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.965 - RJ 2013/0148301-1)
 (92 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 546.265 - RJ 2014/0170526-3)
 (94 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 530.760 - SP 2014/0135197-0)
 (101 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.692 - RJ 2013/0362758-1)
 (107 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.397.322 - RJ 2011/0020746-3)
 (109 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 479.200 - RJ 2014/0038581-7)
 (115 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 294.609 - SP 2013/0032343-3)
 (120 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 197.944 - RJ 2012/0136698-2)
 (123 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 430.561 - RJ 2013/0376693-3)
 (124 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.429 - SP 2013/0362283-4)
 (125 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.429 - SP 2013/0362283-4)
 (130 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324.604 - SP 2013/0100817-0)
 (141 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 336.380 – SP 2013/0132276-9)
 (147 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 163.994 - RJ 2012/0070304-9)
 (148 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 165.930 - RJ 2012/0074704-0)
 (150 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 319.752 - RJ 2013/0086804-3)
 (151 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.847 - RJ 2008/0252248-3)
 (152 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.177 - RJ 2013/0010923-3)
 (153 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.911 – SP 2012/0200514-2)
 (161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.032 - RJ 2011/0170394-9)
 (162 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.317 – RJ 2012/0032846-6)
 (164 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.307.666 - SP 2012/0019130-5)
 (170 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 238.182 - SP 2012/0206586-6)
 (174 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.227 – SP 2012/0224191-3)
 (176 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.229.773 - SP 2010/0225045-8)
 (180 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 231.320 - RJ 2012/0197109-0)
 (181 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.403 - SP 2012/0152731-6)
 (190 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.105.682 – SP 2011/0103864-4) (f)
 (191 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 177.575 – RJ 2012/0099537-1)
 (193 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.918 - SP 2011/0202335-0)
 (196 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 143.622 - RJ 2012/0025502-6)
 (198 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 159.249 – RJ 2012/0058628-8)
 (203 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.198 – SP 2012/0012881-8)
 (205 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.685 - RJ 2011/0248407-9)
 (207 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.299.107 - SP 2011/0304470-3)
 (212 – STJ - AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 7.508 - RJ 2011/0298016-7)
 (214 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.050 – SP 2011/0079188-9)
 (218 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 62.613 – RJ 2011/0240618-0)
 (219 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 53.280 - SP 2011/0150206-3)
 (220 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.295 - SP 2010/0103665-6)
 (223 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.889 - RJ 2011/0103589-0)
 (229 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.401.923 - RJ 2011/0040518-0)
 (230 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.155.827 – SP 2010/0138995-9)
 (231 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.237 - SP 2008/0280896-8)
 (232 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.208.878 - SP 2010/0154364-9)
 (234 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.253.715 - RJ 2009/0229498-0)
 (235 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.680 - SP 2008/0227635-7)
 (236 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.303.241 – RJ 2010/0078045-0)
 (237 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.367 - PR 2010/0125284-0)
 (238 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.086.679 - SP 2008/0189436-0)
 (239 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.255.232 – RJ 2009/0233744-5)

(240 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.216 - RJ 2010/0047704-6)
 (242 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.212.378 - SP 2010/0166155-4)
 (243 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.253.715 - RJ 2009/0229498-0)
 (244 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.682 - SP 2008/0262927-3)
 (246 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.324.136 – RJ 2010/0113882-5)
 (249 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.903 - RJ 2010/0126089-0)
 (251 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.636 - SP 2009/0020908-6)
 (253 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.158.038 - RJ 2009/0184419-0)
 (254 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.255.310 – SP 2009/0230183-6)
 (256 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.647 - RJ 2009/0014871-4)
 (260 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.089.754 - RJ 2008/0197635-6)
 (261 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.741 - RJ 2009/0004936-1)
 (262 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.039.294 - RJ (2008/0054945-9)
 (266 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.815 - SP 2008/0193402-2)
 (267 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.079.064 - SP 2008/0171607-0)
 (270 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 976.563 - SP 2007/0197271-6)
 (271 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 940.153 - SP 2007/0193587-3)
 (272 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.182 - RJ 2008/0045496-5)
 (273 – STJ - AgRgRD no RECURSO ESPECIAL Nº 835.453 - RJ 2006/0069069-0)
 (277 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.027.844 - RJ 2008/0025160-4)
 (281 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.975 - RJ 2008/0035452-8)
 (282 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 821.634 - RJ 2006/0039305-2)
 (284 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 870.429 - RJ 2007/0036627-4)
 (285 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 765.485 - RJ 2006/0079441-2)
 (286 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 856.516 - RJ 2006/0078586-6)
 (287 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 817.733 - RJ 2006/0019315-0)
 (289 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 777.344 - RJ 2006/0081683-4)
 (290 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 840.800 - RJ 2006/0054556-1)
 (295 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 650.791 - RJ 2004/0051054-8)

Responsabilidade civil

42- A obrigação de pagar o débito referente ao serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto se reveste de natureza pessoal e não *propter rem*, não se vinculando, portanto, à titularidade do imóvel. Assim, o atual usuário do serviço ou o proprietário do imóvel não podem ser responsabilizados por débitos de terceiro que efetivamente tenha utilizado do serviço.

(116 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.530 - SP 2014/0066332-2)
 (183 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.162 - SP 2012/0116626-0)
 (201 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 141.404 – SP 2012/0019087-4)
 (208 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.859 - SP 2008/0092869-0)

Tributário

43- A remuneração pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário não tem natureza jurídica tributária (taxa), mas constitui tarifa cujo valor deve guardar relação de proporcionalidade com o serviço efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento sem causa.

(288 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 655.130 - RJ 2004/0050100-7)

44- O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é cobrado do usuário pela entidade fornecedora como sendo taxa quando há compulsoriedade.

(292 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 848.287 - RS 2006/0107872-6)
(294 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 818.649 - MS 2006/0028656-0)
(298 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 690.609 - RS 2004/0137379-0)
(301 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 665.738 - SC 2004/0091298-0)
(304 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 480.692 - MS 2002/0146237-6)
(307 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 167.489 – SP 1998/0018591-7)